

LEI Nº 293/2025

“DISPÕE SOBRE: Atualizar a estrutura administrativa do Município de Mucambo, promovendo adequações e a criação de novos cargos na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, em decorrência das necessidades surgidas após o desmembramento e criação da Secretaria do Meio Ambiente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica Autorizado, âmbito da Administração Pública Municipal de Mucambo, a **ATUALIZAÇÃO** da **Seção XI - Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos**, da Lei 063/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

TÍTULO - II
DAS FORMAÇÕES

CAPÍTULO - I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS –
SEAGRHI

Art. 2º – A Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos passa a ser formada pelos seguintes órgãos:

I - Departamento de Agricultura e Pecuária;

Coordenação de Assistência Técnica e Cooperações;

Unidade de Assistência Técnica e Políticas Públicas



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



Unidade de Mecanização Agrícola

Unidade de Intercambio e Cooperação

Coordenação de Mercados e Inspeção Sanitária e Animal.

Unidade de Abastecimentos, Mercados, Feiras e Exposição

Unidade de Feiras Livres e Matadouros

Unidade de Inspeção Sanitária e Animal

II - Departamento de Recursos Hídricos;

Unidade de Abastecimento Rural

Unidade de Instalação e Manutenção de Poços e Cisternas

III - Assessoria Técnica Administrativo;

Unidade de Comunicação, Participação Social e Conselhos

**TÍTULO - III
DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO - I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS –
SEAGRHI**

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos tem como função planejar, coordenar, executar e monitorar as políticas públicas relacionadas à agricultura, pecuária e recursos hídricos, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da economia agrícola local.

I - Prestar assistência técnica aos agricultores familiares, promovendo práticas sustentáveis, acesso a inovações tecnológicas e aumento da produtividade agropecuária;

II - Incentivar a produção orgânica, a diversificação de culturas e a criação de programas de segurança alimentar, priorizando a autossuficiência e a geração de renda;

III - Planejar, coordenar e executar ações de abastecimento de água para comunidades rurais, incluindo a instalação de sistemas simplificados de abastecimento e a manutenção de poços, cisternas e outras estruturas hídricas;

IV - Organizar feiras e eventos, promover a participação em programas do Governo Estadual e Federal que fomentem a comercialização da produção da agricultura familiar e estimulem a agroindústria local;



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



- V - Apoiar e capacitar associações e cooperativas de agricultores, promovendo sua organização e acesso a mercados, financiamentos e políticas públicas;
- VI - Promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e naturais, incentivando o uso racional da água, a preservação de nascentes e a recuperação de áreas degradadas;
- VII - Implementar ações de defesa sanitária animal e vegetal, fiscalização do uso de agrotóxicos e inspeção de produtos de origem animal, por meio do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, assegurando a qualidade e segurança alimentar;
- VIII - Articular a execução de políticas públicas e programas de incentivo rural em parceria com os Governos Estadual e Federal, potencializando os benefícios à população local;
- IX - Coordenar projetos e programas voltados para o desenvolvimento rural sustentável, com foco na melhoria da qualidade de vida e na conservação ambiental.
- X - Promover ações educativas e de capacitação para agricultores e comunidades rurais, incentivando a inclusão produtiva e a valorização do trabalho no campo.
- XI - Acompanhar e avaliar a implementação de programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural e ao uso sustentável dos recursos hídricos, garantindo eficiência e eficácia nas ações desenvolvidas.

TÍTULO - IV DOS CARGOS

CAPÍTULO - I DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 4º – Para a reestruturação da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, os cargos existentes, descritos no item IX do Anexo I da Lei Municipal nº 063/2009, ficam redefinidos, e novos cargos são criados, conforme segue

I – Ficam Mantidos:

01 (um) cargo em comissão de **Secretário Municipal**, símbolo CC-1;

01 (um) cargo em comissão de **Subsecretário**, símbolo CC-2;

02 (dois) cargos em comissão de **Diretor de Departamento**, símbolo CC-7,

sendo:

01 (um) Diretor de Agricultura e Pecuária;

01 (um) Diretor de Recursos Hídricos.



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



02 (dois) cargos em comissão de **Coordenação**, símbolo CC-3, sendo:

01 (um) Coordenador de Assistência Técnica e Cooperações;

01 (um) Coordenação de Mercados e Inspeção Sanitária e Animal.

01 (um) cargo em comissão de **Assessor Técnico Administrativo**, símbolo CC-6;

01 (um) cargo de **Médico Veterinário**, símbolo CC-5.

II – Ficam Extintos:

06 (seis) cargos em comissão de **Chefe de Divisão**, símbolo CC-8;

07 (sete) cargo em comissão de **Chefe de Setor**, símbolo CC-9;

09 (nove) cargos em comissão de **Chefe de Unidade**, símbolo CC-10;

III – Ficam Criados:

02 (dois) cargos de **Agente Rural**, símbolo CC-4.

Parágrafo Único: Para o provimento dos cargos técnicos especificados, são exigidas as seguintes qualificações: **Diretor de Departamento:** Formação em nível superior em qualquer área de conhecimento, habilitando o profissional a liderar, planejar e supervisionar atividades estratégicas e administrativas relacionadas ao setor. **Coordenação:** Formação em nível médio, qualificando o profissional para coordenar e executar tarefas operacionais e práticas, além de oferecer suporte às ações desenvolvidas pelo departamento. **Agente Rural:** Formação em nível superior em Engenharia Agrônoma, Tecnologia de Irrigação, Medicina Veterinária ou Zootecnia, ou em nível médio em Técnico Agropecuário ou áreas correlatas. Esses profissionais devem estar aptos a planejar, implementar e supervisionar projetos no setor agrícola, com foco em técnicas modernas de produção, gestão eficiente de recursos hídricos e aumento da produtividade rural. Também desempenham atividades práticas, como manejo de culturas e criações, suporte técnico aos produtores rurais e aplicação de tecnologias agrícolas. **Médico Veterinário:** Formação superior em Medicina Veterinária, com registro ativo no respectivo conselho de classe. Compete a esses profissionais o cuidado e manejo de animais, controle de saúde animal, vacinação, diagnóstico de enfermidades e assistência técnica aos produtores, visando o bem-estar animal e a segurança sanitária. **Assessor Técnico**



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



Administrativo: Formação em nível médio, qualificando o profissional para atuar com organização e planejamento, discrição e ética, comunicação eficiente, proatividade e capacidade de resolução de problemas.

Art. 5º - Fica atualizado no Anexo I da Lei nº 063/2009, o quadro IX - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS:

N.º CARGOS	CARGOS	CH	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	40	CC-1	R\$ 5.200,00
01	SUB-SECRETÁRIO	40	CC-2	R\$ 2.500,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	40	CC-6	R\$ 1.650,00
02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40	CC-7	R\$ 2.300,00
02	COORDENADOR	40	CC-3	R\$ 1,850,00
02	AGENTE RURAL	40	CC-4	R\$ 2.000,00
01	MÉDICO VETERINÁRIO	40	CC-5	R\$ 3.000,00

TÍTULO - V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - A organização administrativa da secretaria desmembrada definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

§ 1º. Para atender o disposto no **caput deste artigo**, o **Prefeito Municipal** expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários a efetiva do desmembramento da referida secretaria.

§ 2º. Para que o ocorra uma modernização administrativa com a implementação da nova secretaria, o custeio decorrente da presente legislação, fica autorizado por meio de Decreto a abertura de créditos suplementares especiais.

Art. 7º – O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, estabelecerá normas complementares para a nova organização administrativa da prefeitura municipal, e a ela ajustará o orçamento municipal, remanejando entre os diversos órgãos as dotações orçamentárias fixadas em Lei Municipal para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalves Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



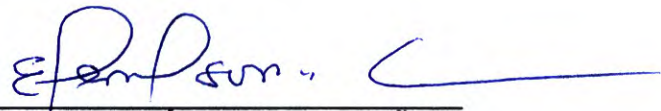
adicional ao vigente orçamento, para fazer face ao custeio das despesas das unidades orçamentárias criadas por força dessa lei, bem como para promover o remanejamento de créditos orçamentários de projetos e atividades existentes no orçamento atual e transferidos para outras unidades administrativas.

Art. 8º – As despesas empenhadas a pagar, liquidadas ou não, preservarão a sua unidade de origem, ressalvados aqueles empenhos estimativos, que serão cancelados por seus saldos não liquidados e empenhados nas unidades administrativas atuais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, 26 de Fevereiro de 2025.



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



MUCAMBO-CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
Elenilson José da Conceição
Prefeito Municipal de Mucambo-CE

Assunto: Aprovação de Matéria

Sirvo-me do presente para informar ao Chefe do Executivo Municipal que a Câmara Municipal de Mucambo-CE, reunidos em Sessão Ordinária realizada no dia 25(vinte e cinco) de fevereiro do corrente ano, **APROVARAM POR UNANIMIDADE** oriundos do Poder Executivo os seguinte PLs: **Projeto de Lei nº 04/2025** - *Dispõe sobre: atualizar a estrutura administrativa do Município de Mucambo promovendo adequações e a criação de novos cargos na Secretaria de agricultura e Recursos Hídricos em decorrência das necessidades surgidas após o desmembramento e criação da Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências.* **Projeto de Lei nº 05/2025** – *Regulamenta no âmbito do município de Mucambo-Ceará o artigo 85, § 19 da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil, dispondo sobre a distribuição de honorários de sucumbência aos Procuradores Municipais e a(o) Procurador(a) Geral do município de Mucambo-CE e dá outras providências.* **Projeto de Lei nº 06/2025** – *Dispõe sobre o valor dos plantões médicos do Hospital Municipal de Mucambo-CE e dá outras providências.* **Projeto de Lei nº 07/2025** – *Dispõe sobre a autorização para que a Procuradoria-Geral do Município de Mucambo realize acordos e transações em processos administrativos e judiciais, com exceção das matérias tributárias.* **Projeto de Lei nº 08/2025** – *Dispõe sobre o reajuste do Piso salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Mucambo e dá outras providências.* **Projeto de lei nº 09/2025** – *Dispõe sobre o Orçamento para a manutenção de jazigos e estabelece critérios para a doação destes no cemitério Recanto da Paz e dá outras providências.* **Projeto de Lei nº 10/2025** – *Dispõe sobre o Piso salarial dos Técnicos em Radiologia que prestam serviço junto a Secretaria de Saúde do município de Mucambo e dá*

*outras providências. **Projeto de Lei nº 11/2025** – Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais das seguintes áreas: Psicólogo, Nutricionista, Farmacêutico, Educador Físico da Academia da Saúde e Assistente Social que prestam serviço junto a Secretaria de Saúde do município de Mucambo e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 12/2025** – Abre ao Orçamento do município em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Crédito Especial no valor Global de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) para fins que especifica. **Projeto de Lei nº 13/2025** – Altera dispositivos da Lei nº 063/2009 que trata da estrutura administrativa do município. Do Poder Legislativo de autoria do vereador José Maria Rodrigues foi **APROVADO POR UNANIMIDADE** o Projeto de Lei legislativa nº 01/2025 – Dispõe sobre a prioridade no atendimento e na Assistência à Saúde para pessoas com fibromialgia no município de Mucambo-CE e dá outras providências.*

No ensejo, reitero a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Ressalto por oportuno que tais matérias seguem em anexo.

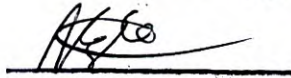
Atenciosamente,



Antonio Elton Fernandes Alves
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
EM ÚNICA DELIBERAÇÃO 25/02/2025
DATA



PRESIDENTE DA CÂMARA
ANTONIO ELTON
FERNANDES ALVES

“DISPÕE SOBRE: Atualizar a estrutura administrativa do Município de Mucambo, promovendo adequações e a criação de novos cargos na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, em decorrência das necessidades surgidas após o desmembramento e criação da Secretaria do Meio Ambiente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO - I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Fica Autorizado, âmbito da Administração Pública Municipal de Mucambo, a ATUALIZAÇÃO da Seção XI - Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, da Lei 063/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

**TÍTULO - II
DAS FORMAÇÕES**

**CAPÍTULO - I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SEAGRHI**

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos passa a ser formada pelos seguintes órgãos:

I - Departamento de Agricultura e Pecuária;

Coordenação de Assistência Técnica e Cooperações;

Unidade de Assistência Técnica e Políticas Públicas

Unidade de Mecanização Agrícola

Unidade de Intercambio e Cooperação

Coordenação de Mercados e Inspeção Sanitária e Animal.



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



OFÍCIO 44/2025

Mucambo, 26 de fevereiro de 2025

ASra. Suely Ribeiro
Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Mucambo/Ce

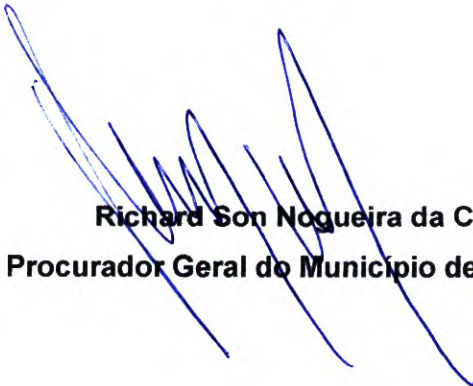
RECEBIDO EM:
27.02.25
[assinatura]

A Procuradoria Geral do Município de Mucambo/Ce vem mui respeitosamente informar que no dia 25(vinte e cinco) de fevereiro de 2025 foi realizado uma sessão ordinária para que fosse apreciado pelos excelentíssimos Senhores Vereadores um Projeto de Lei, onde foi aprovado por unanimidade, qual seja, Projeto de Lei Nº 04/2025 que atualiza a estrutura administrativa do Município de Mucambo, promovendo adequações e a criação de novos cargos na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, em decorrência das necessidades surgidas após o desmembramento e criação da Secretaria do Meio Ambiente.

Informamos ainda que nessa Lei que houve criação de novos cargos e reajuste nestes.

Por fim encaminhamos em anexo a Lei para sua apreciação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.



Richard Son Nogueira da Costa
Procurador Geral do Município de Mucambo